

cammentária seguinte:

8.09.4 Despesas Diversas - Despesas de correspondência, selos, estampilhas, telegramas, etc. Cr\$ 15.000,00.

Artigo 3º: A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Orlandia,
5 de Junho de 1957.

a) Orlando Morandini - Prefeito Municipal.

Eu Jaime Sordi, Escriurario da Receita e Despesa nesta data registrei.

Lei nº 269/57
Dispoñ sobre a aquisição de uia motoniveladora e daí outras providencias.

Orlando Morandini, Prefeito Municipal de Orlandia, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele promulga a seguinte lei;

Artigo 1º: Fica o Prefeito Municipal de Orlandia autorizado a tomar as providencias necessárias á importação de uia (1) motoniveladora de 10 ou 12 toneladas, ao pouco e nas condições estipuladas pelo Decreto nº 41097, de 7 de março

de 1957 e as Instruções que o regulamentam, até a importância de ~~cr\$~~ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros).

Artigo 2º Firmado o contrato para o fornecimento dessa máquina, e uma vez obtida a autorização da Comissão de Máquinas Rodoviárias, Rio de Janeiro, e do Exmo Sr. Presidente da República, tudo de acordo com o que preceitua o Decreto nº 41.097, o senhor Prefeito Municipal solicitará a abertura de crédito necessário aos pagamentos parcelados, previsto no referido Decreto.

Artigo 3º Como garantia de pagamento da máquina a ser importada, o senhor Prefeito oferecerá, ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico, órgão que avaliará a operação, a quota anualmente consignada em orçamento para tal aquisição.

Artigo 4º Para o pagamento da parcela inicial, à vista de 20%, a que se refere o Artigo 7º do Decreto 41.097, fica o senhor Prefeito autorizado a efetuar-lo imediatamente após a autorização da importação e tão logo reciba solicitação nesse sentido.

Artigo 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Or-
lândia, 14 de Agosto de 1957.

a) Orlando Morandini - Prefeito
Municipal.

Eu Jaime Lordi, Escriuario
da Receita e Despesa, nesta data
a registrei.

Lei. nº 270/57
Dispõe normas para a
cobrança da Taxa de Exe-
cução de Calçamento.

Orlando Morandini, Prefeito Muni-
cipal de Orlandia, usando das atri-
buições que me são conferidas por
lei etc.

Faço saber que a Câmara Muni-
cipal de Orlandia, decretou e eu pro-
mulgo a seguinte lei;

Artigo 1º A Taxa de Execução de
Calçamento é destinada a cobrir as
despesas efetuadas com a execução do
calçamento, feito a paralelepípedos ou
outra espécie.

Artigo 2º Esta Taxa é devida por
todos os proprietários de terrenos e pré-
dios, situados em ruas, avenidas ou lo-
gradouros públicos beneficiados com o
calçamento.

§ Único. A Prefeitura Municipal
concorrerá com 50% (cinquenta por
cento) do montante da Taxa de Execu-